Supremo Tribunal Federal STFDigital
08/04/2026 18:33 0045074

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

ASSCRIM/PGR N. 488004/2026

Petição n. 15.206 – Distrito Federal
Relator : Ministro Alexandre de Moraes
Requerente : Sob Sigilo
Advogado : Sob Sigilo

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

O Procurador-Geral da República vem, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho proferido em 23.3.2026, manifestar-se nos termos que se seguem.

O eminente Ministro relator, na data de 4.3.2026, determinou a busca e apreensão pessoal e domiciliar contra Luís Pablo Conceição Almeida, em razão da possível prática do delito de perseguição.

A Polícia Federal, em 10.3.2026, diligenciou a apreensão de dois aparelhos iPhone, um MacBook Air e um HD externo no endereço domiciliar do investigado, conforme os respectivos Auto Circunstanciado de Busca e Arrecadação e Relatório de Diligências.

GSG/VVA

Impresso por: 043.208.183-69 - RAUL GUILHERME SILVA COSTA
Em: 09/04/2026 - 16:12:25

Documento assinado via Token digitalmente por PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, em 07/04/2026 19:23. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave a51e4813 5a8f85d8 aba35a2b 85180e67

Luís Pablo Conceição Almeida, no dia 23.3.2026, requereu a restituição dos bens apreendidos em seu desfavor. Ressaltou que os dispositivos consistem em instrumentos de trabalho, razão pela qual seria descabida sua custódia por período prolongado. Pediu, subsidiariamente, extração de cópia dos dados pertinentes pela equipe pericial, seguida da liberação dos aparelhos.

Notificada pelo juízo, a autoridade policial, em 27.3.2026 e em 31.3.2026, por meio dos Ofícios n. 1473515/2026 e n. 1498346/2026, relatou que a extração dos dados armazenados nos aparelhos foi concluída, conforme Laudos n. 9533/2026, n. 11883/2026 e n. 11893/2026.

Os autos vieram, em seguida, à Procuradoria-Geral da República, para manifestação.

– II –

A devolução de bem apreendido antes de transitada em julgado a sentença criminal ocorre quando o objeto não mais interessar ao processo; não existir dúvida sobre a titularidade/propriedade do requerente; a devolução não representar risco à persecução penal; e a origem lícita estiver inequivocamente comprovada, indicando não constituir produto/instrumento do crime.

Impresso por 043.208.183-69 - RAUL GUILHERME SILVA COSTA
Em: 09/04/2026 - 16:12:25

Documento assinado via Token digitalmente por PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, em 07/04/2026 19:23. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave a51a4813.5a8f85d8.aba35a2b.85180a67

O recolhimento dos bens em posse do investigado, relatado no Auto Circunstanciado de Busca e Arrecadação e no Relatório de Diligências datados de 10.3.2026, faz presumir a propriedade legítima sobre os objetos.

A finalização das diligências periciais, certificada pela autoridade policial, revela a ausência de impedimento legal à devolução.

A manifestação é pela restituição dos pertences apreendidos em poder de Luís Pablo Conceição Almeida.

Brasília, 6 de abril de 2026.

Paulo Gonet Branco
Procurador-Geral da República

Impresso por: 043.208.183-69 - RAUL GUILHERME SILVA COSTA
Em: 09/04/2026 - 16:12:25

Documento assinado via Token digitalmente por PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, em 07/04/2026 19:23. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave a91e4813.5a8f8d8.aba35a2b.85180e67